

**"TESOUROS VIVOS": EXPERIÊNCIA NO
CEARÁ**
"LIVING
TREASURES": EXPERIENCE IN CEARÁ

Recibido: 15.01.2021

Aprobado: 10.02.2021

Fábio Mendes Zarattini

fabio.zarattini@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0003-1455-0452>

Escuela de Bellas Artes - Universidad Federal de Minas Gerais, Brasil

Resumo: A transmissão de saberes, da cultura e tradições sociais, essencial por resguardar a memória coletiva de um povo precisa ser preservada. A constituição federal brasileira de 1988 estabelece na composição do patrimônio cultural do país os bens materiais e imateriais, individuais ou em conjunto. Compreende-se na realidade que são patrimônios que se interagem e entrecruzam. O Ceará foi um dos pioneiros na preservação e proteção do patrimônio imaterial na região, e com esse propósito de preservação cultural, a secretaria de cultura do estado, definiu que as pessoas, grupos e comunidades que são, reconhecidamente, detentoras de conhecimentos da tradição popular do Estado, são os Tesouros Vivos da Cultura cearense. Buscou-se analisar alguns dos marcos legais que contemplam e amparam os tesouros vivos no âmbito do Estado do Ceará, observando a evolução das leis, processos de registros, além do reflexo dessas aplicações em outros estados brasileiros como Pernambuco, Alagoas, Bahia e Minas Gerais.

Palavras-chave: Patrimônio imaterial, Folclore, Leis, Mestres da Cultura, Tesouros vivos.

Abstract: The transmission of knowledge, culture and social traditions, essential for safeguarding the collective memory of a people, needs to be preserved. The Brazilian Federal Constitution of 1988 establishes material and immaterial goods, individually or in combination, in the composition of the country's cultural heritage. In reality, it is understood that they are assets that interact and intertwine. Ceará was one of the pioneers in the preservation and protection of intangible heritage in the region, and for this purpose of cultural preservation, the state culture secretary, defined that people, groups and communities that are, admittedly, holders of knowledge of the popular tradition of the State, are the Living Treasures of Ceará's Culture. We sought to analyze some of the legal frameworks that contemplate and support living treasures within the State of Ceará, observing the evolution of laws, registration processes, in addition to the reflection of these applications in other Brazilian states such as Pernambuco, Alagoas, Bahia and Minas Gerais.

Keywords: Intangible heritage, Folklore, Laws, Masters of Culture, Living treasures.

Resumen: Es necesario preservar la transmisión del conocimiento, la cultura y las tradiciones sociales, lo cual es fundamental para salvaguardar la memoria colectiva de un pueblo. La Constitución Federal Brasileña de 1988 establece los bienes materiales e inmateriales, individualmente o en combinación, en la composición del patrimonio

cultural del país. En realidad, se entiende que son activos que interactúan y se entrelazan. Ceará fue uno de los pioneros en la preservación y protección del patrimonio inmaterial en la región, y para este propósito de preservación cultural, la Secretaría de Cultura del estado, definió que las personas, grupos y comunidades que son, sin duda, poseedores del conocimiento de la tradición popular del estado, son los Tesoros Vivos de la cultura cearense. Se buscó analizar algunos de los marcos legales que contemplan y sustentan los tesoros vivos dentro del estado de Ceará, observando la evolución de las leyes, procesos de registro, además del reflejo de estas aplicaciones en otros estados brasileños como Pernambuco, Alagoas, Bahía y Minas Gerais.

Palabras clave: Patrimonio inmaterial, Folklore, Leyes, Maestros de la Cultura, Tesoros Vivos.

Zusammenfassung: Die Weitergabe von Wissen, Kultur und sozialen Traditionen, die für die Bewahrung des kollektiven Gedächtnisses eines Volkes unerlässlich sind, muss bewahrt werden. Die brasilianische Bundesverfassung von 1988 legt in der Zusammensetzung des kulturellen Erbes des Landes die materiellen und immateriellen Güter, einzeln oder zusammen, fest. In der Realität wird davon ausgegangen, dass es sich um Erbschaften handelt, die sich gegenseitig beeinflussen und verflechten. Ceará war einer der Pioniere bei der Erhaltung und dem Schutz des immateriellen Erbes in der Region, und mit diesem Ziel der Kulturerhaltung definierte der staatliche Kulturminister, dass Personen, Gruppen und Gemeinschaften, die als Träger des Wissens über die volkstümliche Tradition des Staates anerkannt sind, die lebenden Schätze der Kultur von Ceará sind. Es wurde versucht, einige der rechtlichen Rahmenbedingungen zu analysieren, die die lebenden Schätze im Bereich des Staates Ceará betrachten und unterstützen, wobei die Entwicklung der Gesetze, Registrierungsprozesse, neben der Reflexion dieser Anwendungen in anderen brasilianischen Staaten wie Pernambuco, Alagoas, Bahia und Minas Gerais beobachtet wurde.

Stichwörter: Immaterielles Kulturerbe, Folklore, Gesetze, Meister der Kultur, Lebendige Schätze.

Introdução

Pode se afirmar que Cultura Popular, caracteriza-se por um conjunto de **elementos culturais** específicos da sociedade de uma nação ou região, transmitida em grande parte de forma oral na sociedade, dos idosos e experientes aos mais novos. Compreende um conjunto de manifestações criadas por um grupo de pessoas que têm uma participação ativa nelas. A cultura popular brasileira se compõe por diferentes categorias culturais, causadas muitas vezes pelo regionalismo. Na cultura popular brasileira é possível verificar variações na música, dança, gastronomia, hábitos e costumes.

A respeito da homogeneização e padronização cultural tende a modificar comportamentos, as formas de compreensão e de expressão do mundo. Dessa forma, além da cultura massificada, compete aos velhos a transmissão dos saberes e das tradições sociais, através de suas sabedorias, visto que “através do reconhecimento sobre sua sabedoria e sua função social de guardiões das tradições, a comunidade atribui

a eles o título de mestres”. Cabe aos mestres, a transmissão dos saberes, organizando a vida social no âmbito cultural popular que, segundo Abib (2006, p. 58-91), “caracteriza a oralidade, como forma privilegiada dessa transmissão”. O Ceará, um dos pioneiros na preservação e proteção do patrimônio imaterial na região, influenciou várias outras iniciativas neste sentido.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988, art. 215, § 1º). Após revisão da referida Carta Magna, torna-se possível definir a composição do patrimônio cultural brasileiro, como sendo de bens material e imaterial, individuais ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo, portanto, entre eles, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No Estado do Ceará, a Secretaria da Cultura (SECULT) “definiu como ‘Tesouros Vivos da Cultura’, as pessoas, grupos e comunidades que são, reconhecidamente, detentoras de conhecimentos da tradição popular do Estado” (CUNHA, 2013, p. 1), baseando-se, para tanto, na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do ano de 2003, fato que, a 27 de agosto de 2003, sancionou a Lei n. 13.3511, garantindo o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, segundo Cunha (2013), com o objetivo, entre outros, de preservar e apoiar a memória cultural do povo cearense, tendo sido revisada e ampliada no ano de 2006, através da Lei n. 13.8422. Observa-se no Ceará, onde se criaram leis de reconhecimento dos mestres da cultura, apesar de um começo tímido, foi lançado um olhar sobre os parâmetros dessa proteção, a forma como isso pode ser registrado, os organismos, órgãos ou agentes públicos que administram e detêm essa política e quais resultados foram alcançados dentro das expectativas das políticas culturais do Estado.

A humanidade reconhece e aponta na sua ambiência, valores patrimoniais a bens tangíveis e intangíveis. De forma distanciada, é possível compreender que coexistem lado a lado e de forma integrada. Entre estes valores e bens, destacam-se os guardiões das manifestações, do saber e do fazer das tradições e culturas populares, não se propondo, neste trabalho, fazer qualquer análise qualitativa entre cultura popular e cultura erudita.

Como embasamento metodológico foram revistas a Constituição Federal Brasileira de 1988; as políticas culturais a partir de 2003; ações frente ao Ministério da Cultura (MINC); a Lei n. 13.351/2003, e 13.842/2006, sua revisão; As propostas da Ação Griô Nacional / Projeto criado e proposto pelo Ponto de Cultura Grãos de Luz e Griô, BA, ao programa Cultura Viva da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura, que resultaram na Lei Nº 16.275.

O estudo, portanto, se mostra pertinente, frente à carência de conhecimento dos agentes produtores, e guardiões dessas linguagens, tomando-se por fundamento as

discussões que ocorrem de forma sazonal e muitas vezes por mero interesse turístico e midiático em vias de alta estação e de produto indutor de difusão cultural tradicional ou estilizado. É de fundamental importância levantar conexões entre os conceitos existentes de patrimônio imaterial com o reconhecimento dos mestres da cultura e dedicar atenção aos objetivos e ao cumprimento das leis que reconhecem e amparam os tesouros vivos da cultura.

Políticas Públicas para os Tesouros Vivos

A cultura popular é entendida como um saber não institucionalizado, multidisciplinar, vista sob duas concepções, uma de povo e a outra a de cultura popular para os folcloristas (CATENACCI, 2001), é uma cultura dominada, inteira, tendo como base os valores originais que suportam a sua existência, de grupos sociais subalternos, construídas numa relação de dominação, um conceito que tem gerado pesquisas pela polissemia dos termos de sua composição (FRESSATO, 2011). Na visão tradicional, a cultura popular é dotada de valores materiais e simbólicos, produzidos pela camada letrada da sociedade, representada pela música, danças, festas, literatura, arte, moda, culinária, religião, lendas, superstições, entre outros valores (DOMINGUES, 2011).

A patrimonialização do bem cultural imaterial, ou seja, das pessoas ou grupos da cultura popular e tradicional representados pelos saberes populares, é o reconhecimento e a valorização do patrimônio universal da humanidade, protegido pela Constituição Federal de 1988, arts. 215 e 216, de forma que esse patrimônio seja resguardado e salvaguardado, como ocorre nos estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia, que já possuem legislação que reconhece e valoriza os saberes e fazeres populares.

Entende-se por ‘salvaguarda’ as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos (UNESCO, 2006, p. 5).

Em meados de 2003, políticas culturais começaram a ser ponderadas e sistematizadas, originadas em uma visão antropológica da cultura e um modelo participativo, dando início o Ministério da Cultura (MINC) ao “Seminário Cultura para Todos”, que teve uma série de encontros, a criação de Câmaras Setoriais, fóruns e conferências, promovendo, desta forma, uma participação política-cidadã e inserindo outros canais na discussão, legitimando, dessa forma, a participação da esfera civil.

Patrimônio Cultural Imaterial

O Patrimônio Cultural teve o conceito ampliado para abranger a diversidade cultural brasileira. Sob a ótica da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2003), em seu art. 2:

1. Entende-se por ‘patrimônio cultural imaterial’ as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2003, p. 4).

No § 2º do art. 2º, a UNESCO define como se manifesta o patrimônio cultural imaterial (ibidem, p. 5): as tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; as expressões artísticas; as práticas sociais, rituais e atos festivos; os conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e as Técnicas artesanais tradicionais.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁵ especifica que os Bens Culturais de Natureza Imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas) (IPHAN, 2014, p. 1).

O IPHAN atua, dentre outras, na área de Patrimônio Cultural Imaterial voltado para a valorização da diversidade cultural, praticando ações de identificação, mapeamento e inventário de bens culturais de natureza imaterial.

O patrimônio cultural imaterial é transmitido de geração em geração e é sempre recriado, devendo ser preservado através de parceria entre Estado e Sociedade. Esse vulnerável patrimônio cultural implica na mutação e multiplicação dos seus portadores, uma fonte de identidade que carrega sua própria história (UNESCO, 2014). Dessa forma, instrumentos vêm sendo criados para conduzir o reconhecimento e defesa do patrimônio cultural brasileiro, como projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, os quais são discutidos para avaliar a adequação quanto a identificação, valorização e proteção de bens de natureza imaterial.

Leis do Patrimônio Vivo ou Leis de Mestres

⁵ O IPHAN atua, dentre outras, na área de Patrimônio Cultural Imaterial voltado para a valorização da diversidade cultural, praticando ações de identificação, mapeamento e inventário de bens culturais de natureza imaterial.

A proteção ao patrimônio imaterial para o reconhecimento dos bens intangíveis teve início com a Convenção da UNESCO em 2003, sendo utilizado para promover a diversidade cultural. Com referência ao Tesouro Vivo ou Mestre, assim lecionam especialistas:

O mestre é quem guarda a tradição, que trás novas ideias, desenvolvendo o que lhe foi passado. Ele não só preserva como também passa novos conceitos. Com o saber coletivo contido nele, repassa ativamente suas tradições culturais. O mestre tanto é aquele que sabe fazer esculturas em madeira, argila, cantar seus repentes ou até mesmo o que sabe executar seus suaves ou bruscos passos de dança (BASTOS JUNIOR; PEREIRA JUNIOR; 2013, p. 4).

Nos últimos 10 anos, esses mestres, suas expressões e conhecimentos vêm ganhando também reconhecimento, proteção e valorização oficial como patrimônio imaterial da cultura nacional, através das “Leis de Patrimônio Vivo”, “Leis de Tesouros Vivos da Cultura”, ou “Leis de Mestres” (AZEVEDO, 2012, p. 1).

Dessa forma, mestre é aquele que faz esculturas, canta repentes, que dança, que declama, e que desenvolve essa vivência junto do povo. No Ceará, como exemplo, além dos mestres, grupos e associações, podem ser citados: Dona Zefinha, de Potengi, que tece redes com rendas de bilros; Palhaço Pimenta, o primeiro reconhecido entre os mestres de tradição circense; Grupo Boi Coração, de Ocara, Reisado Nossa Senhora de Fátima, de Juazeiro, e a Associação dos Moradores da Praia do Canto Verde (detentora de saber tradicional).

Para demonstrar a importância dos tesouros vivos, são realizados os “Encontros de Mestres no Mundo”⁶, onde se encontram artistas cearenses e de diversas partes do mundo, pesquisadores e curiosos da cultura popular, sendo desenvolvidas diversas atividades e uma vasta troca de experiência entre os participantes.

A literatura indica várias políticas culturais relacionadas ao patrimônio cultural imaterial, mas são apontadas como iniciativas federais mais importantes o Registro, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), os Planos de Salvaguarda, o Centro Nacional de Folclore e

⁶ Esses encontros estão amparados pelo art. 215, § 2º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” e ainda, em seu § 3º que “A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público [...]” (BRASIL, 1988; OLIVEIRA, 2011). Esse modelo de proteção foi motivado pelas práticas de países asiáticos e do terceiro mundo, que segundo Oliveira (2011) é constituído de criações populares anônimas, cuja importância são as expressões de conhecimentos, práticas e processos culturais.

Cultura Popular (CNFCP) e o Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular (OLIVEIRA, 2011), ou seja, implica no reconhecimento como patrimônio cultural imaterial de determinadas referências culturais.

As Leis do Patrimônio Vivo ou Leis de Mestres já se tornaram uma realidade em quatro estados brasileiros da região nordeste: Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia. O objetivo de tais dispositivos legais é amparar financeiramente pessoas ou grupos e comunidades reconhecidas como detentoras de conhecimentos da tradição popular, os chamados Tesouros Vivos da Cultura. Para adquirir o auxílio financeiro, as pessoas ou grupos devem atuar há mais de 20 anos na área, sendo esse abono, em média, um salário mínimo, de caráter vitalício, e ainda, um título público e a prioridade dos projetos dos mestres em programas públicos (BRASIL, 2003).

Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial

Através de ações de órgãos federais que apoiam a cultura, foi instituído, através do Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, bem como criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Trata-se de um instrumento jurídico que abrangeu grupos detentores de conhecimento da tradição brasileira, enquadrando as manifestações culturais em quatro diferentes livros de registro, como: Livro dos Saberes, Livro das Celebrações, Livro das Expressões e Livro dos Lugares, previstos no art. 1º § 1º do referido instrumento regulatório, ficando determinado que o registro de bens culturais de natureza imaterial. (GONÇALVES, 2011).

O patrimônio cultural imaterial nesse contexto significa “[...] os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas” (CAVALCANTI; FONSECA, 2008, p. 12) que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

No art. 2º, fica estabelecido como partes legítimas para instaurar o processo de registro: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; sociedades ou associações civis (BRASIL, 2000).

O IPHAN reconhece que se trata de um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial brasileiro, “composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira” (IPHAN, 2014).

A Ação Griô Nacional em 2006, que se concretizou na Lei Nº16.275, foi um relevante projeto criado e proposto pelo Ponto de Cultura Grãos de Luz e Griô, BA, ao programa Cultura Viva da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura. Uma rede em gestão compartilhada e coordenada por 7 pontos de cultura e o Minc, e que envolveu: 130 projetos pedagógicos de diálogo entre a tradição oral e a educação formal; mais de 700 griôs⁷ e mestres bolsistas de tradição oral do Brasil; 600 pontos de cultura, escolas, universidades e outras entidades de educação e cultura; e 130 mil estudantes de escolas públicas.

Patrimônio Cultural Imaterial do Ceará, os projetos de Lei e proposições

No do ano de 2003, inicia-se a trajetória cearense de reconhecimento do patrimônio cultural imaterial, confirmada através de leis estaduais, as quais são apresentadas neste estudo.

O primeiro evento precursor teve início no Ceará, através da SECULT, com a criação da Lei n. 13.351, de 27 de agosto de 2003, tornando-se o Estado pioneiro na preservação e proteção do patrimônio imaterial, com esse marco legal da legislação estadual sobre o tema.

Nos ensinamentos de Cunha (2014, p. 1) tal ato:

[...] garantiu o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, como forma de apoiar e preservar a memória cultural do povo cearense e o encargo de transmitir às gerações futuras o saber e a arte sobre os quais construímos a nossa história.

Em contrapartida, aos mestres cabe comprovar a transmissão dos seus conhecimentos para alunos e aprendizes, independentemente do local, se na escola, na comunidade ou através de ações das secretarias de cultura (AZEVEDO, 2012).

No âmbito da SECULT, as ações de preservação e proteção remontam aos anos 70, com a implantação do Centro de Referência Cultural do Estado (CERES), reunindo,

⁷ Também grafado *griô*; com a forma feminina *griote*, *jali* ou *jeli* (*djeli* ou *djéli* na ortografia francesa). É a expressão que se refere ao indivíduo que na África Ocidental tem por vocação preservar e transmitir as histórias, conhecimentos, canções e mitos do seu povo. Ensinam a arte, o conhecimento de plantas, tradições, histórias e aconselhavam membros das famílias reais. Fazem parte das sociedades em vários países da África ocidental, incluindo Mali, Gâmbia, Guiné, e Senegal, e estão presentes entre os mandês ou mandingas e muitos outros pequenos grupos.

entre 1975 e 1987, o mais importante acervo documentário da cultura popular cearense, antes denominada folclore, e agora, Patrimônio Imaterial.

Em um conjunto de leis que tratam do patrimônio cultural imaterial cearense, que se incluem as Leis 13.351/2003, 13.842/2006, 16.275/2015, que dão a tratativa aos tesouros vivos. Torna-se relevante que ao se tornar Mestre da Cultura Tradicional Popular (MCTP), passaram a pessoa natural registrada a ter os principais direitos do “Diploma de título de Mestre” (RMCTP-CE); e um “Auxílio financeiro mensal de um salário mínimo, pago pelo Estado do Ceará e uma série de implicações. O Projeto de Lei n. 1.176, de 2011, instituíram o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares, a proposição de Tâmara Azevedo Ingelunda, para o art. 1º do documento, é que o programa seja executado pelo MINC de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta ou indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias de governo.

Apensada ao PL nº. 1.176/2011, a proposição de Jandira Feghali e Outros é “Instituir a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral”. No art. 2º, incisos I, II e III os autores definem o que é Griô e Mestre, Griô Aprendiz e Tradição Oral. (FEGHALI et al., 2011, p. 1-2).

O projeto previa no Capítulo II a Política Nacional Griô (PNG), descrita pelo art. 3º e seus incisos, enquanto no art. 4º enumera as ações estruturais da PNG, em três incisos, a saber (FEGHALI et al., 2011, p. 5): o Registro Nacional Griô; o Programa Nacional Griô; e a Comissão Nacional Griô. Foram estabelecidos nos objetivos do Registro Nacional Griô (art. 5º), no Capítulo IV, o Programa Nacional Griô (arts. 11 a 15) e no Capítulo V aborda sobre a Comissão Nacional Griô, cuja proposta é que seja composta por cinco representantes regionais do MINC, um membro do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), um representante do Ministério da Educação (MEC) e um membro do Conselho Nacional de Educação (CNE), dois Griôs Aprendizes e dois Griôs ou Mestres de Tradição Oral, representando as cinco regiões do País e um educador com experiência em projetos pedagógicos que vinculam tradição oral e educação formal, totalizando 13 componentes na Comissão.

Tal projeto de lei é de iniciativa popular coordenada pela Ação Griô⁸ que teve por finalidade instituir uma política nacional de transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral, em diálogo com a educação formal, que promova o fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo brasileiro, por meio do reconhecimento político, econômico e sociocultural dos Griôs, das Griôs, dos Mestres e das Mestras de tradição oral do Brasil. Esse projeto foi apensado ao PL (projeto de lei) nº 1.176/2011, cujo Parecer do Relator pode ser visualizado no subitem 2.4.1 deste estudo.

Discutindo as Leis dos Tesouros Vivos

A Carta Magna de 1988 dá a dimensão dos valores atribuídos à cultura, presentes entre os elementos denominados de direito de segunda geração. A leitura que se faz da expressão “direitos de segunda geração”, é um comparativo aos denominados “direitos de primeira geração”, sendo estes diretamente relacionados às liberdades individuais, o que se faz na concretude da história, dado ao fato de que governos totalitários, não deixam espaços para o exercício da democracia e as garantias aos direitos individuais sendo, portanto, esses direitos fundamentais, e assim de primeira geração.

A ideia que circulava no mundo após as revoluções francesa e industrial, era a de que o Estado deveria ser mínimo, em sua atuação e interferência na economia, e tal pensamento abriu uma lacuna, que tornou-se necessária ao reestabelecimento da intervenção do Estado como garantidor de políticas positivas que buscam e promovem a igualdade e fortalecem a coletividade.

Através do levantamento de dados documental verificou-se a nomeação de 70 mestres da cultura entre 2004 e 2013, nos seguintes municípios cearenses: Alto Santo, Aquiraz, Assaré, Aurora, Barbalha, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caririaçu, Cascavel, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Granja, Guaramiranga, Ibiapaba, Icapuí, Ipu, Irauçuba, Itarema, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Nova Olinda, Pacatuba, Paracuru, Potengi, Quixaba, Quixeramobim, São Luiz do Curu, Tianguá, Trairi, Varjota, Viçosa do Ceará.⁹ Em 2015, com a aprovação da Lei Nº 16.275, na

⁸ Trata-se de uma política pública referência de gestão compartilhada em rede no Brasil, nascida em 2006 na Bahia. Essa rede envolve 130 projetos pedagógicos de diálogo entre a tradição oral e a educação formal, mais de 750 griôs e mestres bolsistas de tradição oral no Brasil, 600 escolas, universidades e outras entidades de educação e cultura e 100 mil estudantes de escolas públicas. Disponível em: Grãos de Luz e Griô Ponto de Cultura: <<http://www.acaoorio.org.br/acao-grio-nacional/historico-acao-grio-nacional/>>. Acesso em: 09 out. 2014. 31

⁹ A maior concentração de mestres está em Juazeiro do Norte (12), Crato (6), Canindé (4), seguidos por Barbalha, Fortaleza e Guaramiranga, com três mestres, e os demais municípios têm um mestre. As regiões com maiores concentrações são: Cariri (31), seguido por Serra da Ibiapaba (7), Sertão Central (6) que, em sua maior parte (65,7%), são do sexo masculino, enquanto 34,3% são do sexo feminino. Desses, 16 já faleceram.

comissão de cultura da câmara com grande parte do texto da lei oriunda original, foi Ampliado de 60 para 80 o número de Tesouros Vivos do Ceará.

Conclusões

As manifestações populares, ressignificadas como patrimônio imaterial, precisam ser pauta da discussão de preservação do patrimônio de um país. Carecem de um olhar sensível que se encanta com a beleza das artes, dos fazeres e saberes. A percepção de sua imaterialidade implica em uma série de requisitos de proteção jurídica, conforme aqui demonstrado.

A Constituição brasileira de 1988 em seu artigo 216 define e divide o patrimônio cultural em material e imaterial, reconhecendo os bens imateriais, cuja importância teve início através de um seminário internacional realizado pelo IPHAN em Fortaleza, capital do Ceará, no ano de 1997, ocasião em que foi escrita a Carta de Fortaleza, instituindo o Registro para preservar e reconhecer os bens culturais imateriais e o Decreto n. 3.551/2000 que instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Posteriormente, vieram as leis de proteção ao patrimônio imaterial, como aquelas analisadas nesse estudo, tornando o Estado do Ceará pioneiro em políticas públicas para a proteção do patrimônio imaterial, instituindo o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Ceará e o Registros dos Tesouros Vivos no Estado do Ceará, ficando a cargo da COPAHC/Secult a responsabilidade pela inscrição dos registros dos mestres, através de seis livros, conforme estabelecido através da Lei nº16.275/2015, sobre as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível.

Esta preservação direcionada às tradições populares às futuras gerações se personifica na importância do ser que detém este saber, e isto já seria razão mais do que suficiente para promoção das políticas públicas afirmativas e de proteção, que é atualmente dever constitucional do Estado. No que diz respeito à remuneração dos mestres prevista nos dispositivos legais, o “salário” (destaque nosso) pago a título de prêmio, é capaz de melhorar a vida dos Mestres, contribuindo sobremaneira na dedicação à sua arte e ao seu fazer cultural.

Deve-se considerar que várias ações públicas, além da edição de políticas devem ser asseguradas no âmbito da gestão administrativa, para fortalecer e proteger o patrimônio imaterial, ações essas consideradas por este autor como fundamentais em prol do patrimônio cultural imaterial e dos Mestres da Cultura.

Referências

- ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. Cultura popular e educação: um estudo sobre a capoeira angola. Revista Entreideias: educação, cultura e sociedade, Portal da UFBA, 2007.
- BASTOS JUNIOR, Vandique; PEREIRA JUNIOR, José Silva. Encontro mestres do mundo: visibilidade jornalística do patrimônio imaterial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FOLCLORE, 16., Florianópolis, Anais... Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, out. 2013.
- BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- BRASIL. Lei n. 13.351, de 22 de agosto de 2003. Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Ceará, Fortaleza, 25 de agosto de 2003. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13351.htm>>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- CATENACCI, Vivian. Cultura popular entre a tradição e a transformação. Perspectiva, v. 15, n. 2, abr./jun. 2001, p. 28-35. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8574.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- CUNHA, José de Anchieta da. “Tesouros vivos e mestres da cultura”: uma política pública de preservação da cultura tradicional popular no Ceará. In: SEMINÁRIO POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE CULTURAL, 3., Bahia, Anais... Salvador, 2014.
- DECRETO n. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 4 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- FEGHALI, Jandira e outros. Projeto de Lei n. 1786, de 2011. Institui a política nacional griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral. Projetos de lei e outras proposições, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=31F7E8AF2EBE1CADB284E3510EC1F604.proposicoesWebExterno2?codteor=905061&filenome=Avulso+-PL+1786/2011>. Acesso em: jan 2021.
- FRESSATO, Soleni Biscouto. "Cultura popular: reflexões sobre um conceito complexo." Segundo Encontro de São Lázaro. Salvador: Quarteto Editora, 2011.
- MUNIZ, Antonio Welder Benedito. Patrimônio Cultural Imaterial: Tesouros Vivos do Estado do Ceará, Monografia de Especialização em Gestão Cultural, apresentada a Universidade Federal da Bahia, Olinda, 2014

Depósito Legal: MI2021000134 •

OLIVEIRA, David Barbosa de. Tempo, memória e direito: um estudo jurídico, político e filosófico sobre patrimônio cultural imaterial. 2011. 142f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

UNESCO. Convention for the safeguarding of the intangible cultural heritage. Paris, 2006. Trad.: Ministério das Relações Exteriores: Brasília, 2006.